



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dconf

Ofício Circular nº 2/2022/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.005578/2020-49

Duque de Caxias, 05 de janeiro de 2022.

Para:
Organismos de Inspeção Acreditados em OIA/IG

Assunto: **CCT - Variação Dimensional**

Prezados,

Considerando os Organismos de Inspeção Acreditados pela Diois/Cgcre que atuam nos escopos pertinentes às Portarias Inmetro nº 13 e nº 14, ambas de 2016, que aprovam, respectivamente os aperfeiçoamentos do RTQ para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares e do RAC para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares.

Considerando a Nota a) do Campo 23 do item 5.2 do Anexo da Portaria Inmetro nº 142, de 2019 que trata da instrução para preenchimento do Certificado de Capacitação Técnica (CCT) ilustrado no seu Anexo A, conforme segue:

a) Para o fornecedor que realizar a fabricação, encarroçamento e/ou transformação de veículos rodoviários devem ser mencionadas as seguintes características finais do protótipo ou da unidade seriada (quando aplicável): altura, largura, comprimento, tara, lotação (condutor + passageiros e/ou carga), PBT, PBTC, CMT, balanço traseiro, balanço dianteiro, potência ou cilindrada, código VIN ou WMI + VDS, código Renavam, marca / modelo / versão do veículo rodoviário original (para transformados) e número do CAT.

(.....)

Considerando que não estão previstas quaisquer variações dimensionais para os veículos rodoviários fabricados, encarroçados e transformados na Portaria Senatran nº 190, de 2009 que estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Renavam.

Sendo assim, informamos que no Campo 23 do CCT não podem ser consideradas/registradas quaisquer valores referentes às variações das medidas estruturais dos veículos rodoviários fabricados, encarroçados e transformados, até que a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) regulamente tal contexto.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
07/01/2022, ÀS 14:08, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LENILTON DURAN PINTO CORREA
Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade